



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Contrato 03/2022 - SIC

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços e a empresa VISSATO SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI, detentora da exclusividade do evento, conforme DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE, expedida pela Associação Comunitária de Campos Verdes/GO, para realização da **VII Feira Internacional das Esmeraldas** nas condições a seguir.

DAS PARTES:

CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.58/00001-38 com base na delegação de competência conferida pelo art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, e suas alterações posteriores, por intermédio da **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**, inscrita no CNPJ sob nº 32.731.791/0001-16, com sede administrativa situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º andar, Setor Central – GOIÂNIA/GO 74015-908, neste ato representada por seu titular, Sr. Joel de Sant'Anna Braga Filho, brasileiro, casado, identidade nº 2285 CRO/DF, CPF nº 732.439.147-87, residente e domiciliado em Ala dos Ipês, Qd. 14, Lt. 11/12, s/n, Jardim Florença, CEP 74.351-016, Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A **VISSATO SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dona Da Fumia QD 12 LT 16, Vila Mariana, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob nº 17.380.010/0001-00, tendo como representante legal o Sr. **Wilton Pereira de Bastos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3887443 SSP/GO e CPF/MF nº 715.679.171-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Inexigibilidade nº 003/2022, na forma do art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/2012, e art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes à matéria, conforme Termo de Referência e Proposta de Preços, tudo constante do processo administrativo nº 2022.1760.400.2680, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a locação de espaço de estande na **VII Feira Internacional das Esmeraldas**, a realizar-se de 24 a 26 de Junho de 2022, em Campos Verdes/GO.

2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos serviços de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data da sua assinatura e ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONTRAPARTIDA DA CONTRATADA

4.1. As ações contratadas deverão ser comprovadas pela contratante em até 15(quinze) dias.

4.1.2. A comprovação de cumprimento da contrapartida, de acordo com os documentos de veiculação;

4.1.3. Para mídia Exterior: Relatório de checagem com fotos, emitidos pela empresa contratada; original ou foto das peças, com identificação do local de exibição, em ambos os casos;

4.1.4. Para Internet: Relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veiculam as peças e *print* das telas;

4.1.5. Para mídia impressa: Exemplares originais dos títulos, fotos das placas de cenografia nos espaços de divulgação da marca no espaço da Feira;

4.1.6. Apresentar registros fotográficos e/ou outros meios de visualização do evento;

4.1.7. Relatório final pós evento com informação dos resultados alcançados;

4.2. A CONTRATANTE fará o acompanhamento da contratada, emitindo relatório sobre o evento em si e posteriormente acerca da prestação de contas.

4.2.1. Não atendidas as solicitações nos prazos acima informados, as despesas serão glosadas e o ressarcimento será devido integralmente pela CONTRATADA, corrigido desde a data do pagamento, de acordo com a legislação vigente.

4.3. O não cumprimento do prazo estipulado para a prestação de contas implicará em prejuízo à CONTRATADA quanto à efetivação de novo contrato com a CONTRATANTE, independente de outras penalidades cominadas em Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), conforme Proposta de Preços.

5.2. A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº 2022.3351.011.00001, de 14 / 06 / 2022, no valor total de **R\$ R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais).

5.2.1. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	3351	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNDOPRODUZIR
Função	22	INDÚSTRIA
Subfunção	663	MINERAÇÃO
Programa	1015	GOIÁS EMPREENDEDOR
Ação	2057	DESENVOLVIMENTO DO SETOR MINERAL
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	17530161	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES - TAXAS POR SERVIÇOS
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

5.3. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

5.4. Os preços ora pactuados são fixos e irremovíveis durante toda a vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. À **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quinta deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s)

pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).

6.2. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa da **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

6.3. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) serviço(s) deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa da **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

6.4. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Serviço(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

6.5. As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da(s) respectiva(s) Nota Fiscal/Fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária.

6.5.1. Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.5, passará a ser contado da data da sua reapresentação.

6.6. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços ora pactuados serão fixos e irrevogáveis pelo período da vigência do contrato.

7.2. Os eventuais pedidos de reequilíbrio financeiro ou de repactuação somente serão aceitos e analisados se devidamente justificativos e acompanhados das planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A **CONTRATADA** para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se-á:

I – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.

II – Assumir todas as despesas com tributos, fretes e demais encargos relativos à prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

III – Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços.

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à SIC ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação do serviço.

VI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a esta Instituição.

VII - A contratada é vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou a transferência do objeto deste a terceiros.

VIII- Apresentar Nota Fiscal acompanhada de cópia das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas quando da habilitação e das informações bancárias necessárias à realização do respectivo pagamento;

IX -Cumprir as contrapartidas sociais, econômicas e ambientais, bem como de divulgação e exposição de marca definidas para os serviços, no termos do Projeto Básico.

8.2. Caberá à CONTRATANTE:

I – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.

II – Fiscalizar se os serviços que estão sendo prestados pela **CONTRATADA** de forma satisfatória.

III – Providenciar a emissão da Ordem de Serviço.

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no objeto.

V – Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O Secretário de Estado de Industria, Comércio e Serviços indicará um gestor para recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12.

10.2. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.3 e das demais cominações legais, inclusive advertência.

10.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

10.6. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, nos termos do art. 15, § 2º, do Decreto Estadual nº 7.468/11.

10.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com art. 77, Lei nº 8.666/93.

10.10. Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;

11.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da citada Lei. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da contratada;

11.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa;

11.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

13.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Este contrato regirá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 17.928/201, com base no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, e guardará conformidade com o Termo de Referência, vinculando-se ao Processo nº 2021.1760.400.1731 e a proposta da contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO E FORO

16.1. O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

16.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Estadual nº 17.928/2012, e, Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

CONTRATANTE:

Joel de Sant'Anna Braga Filho
Secretário de Estado

CONTRATADA:

Wilton Pereira de Bastos
VISSATO SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI
Representante Legal

ANEXO I
DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CONTRATANTE:

Joel de Sant'Anna Braga Filho
Secretário de Estado

CONTRATADA:

Wilton Pereira de Bastos
VISSATO SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI
Representante Legal

GOIANIA, 15 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 15/06/2022, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Wilton Pereira de Bastos, Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031010497** e o código CRC **512B8C5C**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908
- (62)3201-5558.



Referência: Processo nº 202217604002680



SEI 000031010497